

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 8/98

ASSUNTO: Notificação de operações realizadas com outras entidades do grupo.

Tendo em vista a avaliação dos efeitos que a realização de determinadas operações com outras entidades, em relação às quais existam relações de domínio, ou que também sejam filiais da mesma empresa-mãe, pode ter na situação financeira e nos resultados das instituições sujeitas a supervisão, o Banco de Portugal, ao abrigo do artigo 115.º do RGICSF, determina o seguinte:

- 1.** As companhias financeiras, as instituições de crédito e as sociedades financeiras são obrigadas a comunicar ao Banco de Portugal (Departamento de Supervisão Bancária) todas as transacções realizadas com entidades que com elas estejam em relação de domínio, ou que também sejam filiais da mesma empresa-mãe, cujo montante ultrapasse 100 000 contos ou 1% dos fundos próprios de base da instituição e que não respeitem a operações realizadas no âmbito dos mercados monetários.
- 2.** Para efeitos do número anterior, considera-se existir uma relação de domínio quando se verificar alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 13.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
- 3.** As comunicações referidas no número 1 devem fornecer as informações adequadas que permitam conhecer, nomeadamente, a identificação da contraparte, o montante da operação, as contas movimentadas, os resultados apurados e os critérios utilizados para a fixação do preço, devendo ser enviadas no prazo de 15 dias após a data da realização da respectiva transacção.
- 4.** Ficam abrangidas pela comunicação a que se refere o número anterior as regularizações previstas no n.º 2 da Instrução n.º 7/98, sendo o respectivo prazo contado a partir da data das regularizações que tiverem lugar.
- 5.** A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.